

DECRETO Nº 108.359 - PMB, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.
Publicado no DOM nº 14.809, de 05/10/2023.

Nomeia membros titulares e suplentes para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, que se ocupará dos processos licitatórios mediante a adoção das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 12.462/2011, no âmbito do Município de Belém, e define medidas correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art. 94, inc. XX, da LOMB;

Considerando os termos do art. 6º inciso XVI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inc. XXI da Constituição da República, instituindo normas para licitações e contratos da administração pública;

Considerando os termos do art. 34 da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC;

Considerando o que prevê a Lei nº 9.403, de 6 de setembro de 2018, que atribui competência para o processamento e julgamento das licitações à Coordenadoria Geral de Licitação do Município de Belém.

Considerando a necessidade de observância dos preceitos legais que regem os procedimentos licitatórios, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, e probidade administrativa;

Considerando, por fim, as metas prioritárias de governo previstas para a atual gestão;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados membros titulares e suplentes os servidores listados a seguir, para atuarem na Comissão Permanente de Licitação, que se ocupará dos processos licitatórios, mediante a adoção das modalidades da Lei 8.666/93 e Regime Diferenciado de Contratações Públicas –RDC, Lei nº 12.462/2011, no âmbito do Município de Belém.

I - SILVIO NAZARENO LEAL COSTA, (matrícula nº 0111856-035) - Presidente;

II – ALEX FERREIRA SOLON, (matrícula nº 0521531-012) - Membro;

III – CLAUDINE SARMANHO FERREIRA, (matrícula nº 0385166-036) - Membros;

IV – MARCOS BARBOSA CARVALHO, (matrícula nº 1871170-033) - Membro;

V – MARIA KAROLINE DOS SANTOS MIRANDA, (matrícula nº 0521906-016) - Membro;

VI - MÔNICA MEIRELES FRANCO, (matrícula nº 0387223-029) - Suplente;

VII - JOSÉ GUEDES DA COSTA JÚNIOR, (matrícula nº 037493-010) - Suplente;
VIII - CRYSTHIAN ELAINE O. DA SILVA, (matrícula nº 316644-021) - Membro;
IX – OTÁVIO SOCORRO MACHADO BAIA, (matrícula nº 0396915-035) - Membro;

§ 1º. Os suplentes substituirão o presidente e os membros, em caso de afastamento ou impedimento legal.

§ 2º. A Comissão Permanente de Licitação funcionará de acordo com a particularidade do objeto licitado, integrada por máximos três membros em cada certame, convocados pelo presidente da comissão, conforme a especificidade do objeto licitado.

§ 3º. Quando se tratar de modalidade RDC, a Comissão Permanente de Licitação funcionará de acordo com a particularidade do objeto, integrada por, no mínimo, três membros em cada certame, convocados pelo presidente da comissão, conforme a especificidade do objeto licitado.

Art. 2º Sem prejuízo das atribuições expressamente previstas em lei, competirá à Comissão Permanente de Licitação, ora instituída:

I - coordenar os processos de licitação que lhe competirem;

II - realizar os procedimentos legalmente previstos, dando cumprimento ao edital, em sintonia com a contratação pretendida pela Administração, submetendo seus atos à apreciação da assessoria jurídica do órgão competente (ordenador de despesas);

III - examinar e julgar as propostas na fase de habilitação;

IV - apreciar e manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;

V - requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;

VI - promover as publicações de atos e decisões, na forma da legislação vigente;

VII - praticar todos os atos necessários para a consecução de suas finalidades.

§ 1º. Exaurido o prazo e julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado obtido pela Comissão será levado à deliberação do titular do órgão para homologação e adjudicação quando se referir a uma das modalidades da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações, quando necessárias.

§ 2º. Em se tratando de RDC, exaurido o prazo e julgados os recursos eventualmente interpostos, o resultado obtido será encaminhado à decisão do titular do órgão/ entidade para adjudicação do objeto e homologação da licitação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações, quando necessárias.

Art. 3º O presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros, e dependendo da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores municipais, técnicos da área, para auxiliarem na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, salvo se posição individual divergente e fundamentada tiver sido registrada em ata lavrada na reunião em que fora tomada a decisão, de acordo com o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e com §2º do art.34 da Lei Federal nº 12.462/11.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão as atribuições delegadas através deste Decreto, sem prejuízo daquelas inerentes a seus cargos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de agosto de 2023.

Art. 7º Será de um ano a validade do presente Decreto.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém